LEI MUNICIPAL Nº. 841/2015 Em 10 de março de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Brejo Santo/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde da Família, 30% (trinta por cento) do valor dos recursos recebidos do Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional, nos termos das Portarias 674, de 20 de novembro de 2008 e 1599, de 9 de julho de 2011, e Portaria Nº 260, de 21 de fevereiro de 2013, todas do Ministério da Saúde.

§ 1°. Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família.

§ 2º. O Incentivo (Abono) criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscal.

§ 3º. Os valores de que trata o caput deste artigo será repassado para os agentes comunitários de saúde com vínculo municipal, em folha de pagamento, e viabilizará meios legais, mediante convênio ou outro instrumento legal, para o repasse aos agentes comunitários de saúde, com vínculo com o Estado do Ceará, de igual sorte, com a gratificação natalina, nos mesmos percentuais fixados para os agentes municipais.

Art. 2º. Fica criado, para os Agentes de Combate a Endemias, Auxílio financeiro para custear despesas de deslocamento no município de Brejo Santo-CE, a ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, remanejar dotações existentes, no montante dos valores do repasse do incentivo financeiro para os ACSs, e os necessários para o

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.
E-mail: seplangebsanto@ig.com.br
CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.
TEL/fax: (88) 3531-1042

custeio do auxílio financeiro para os ACEs, criando a dotação **BLVGS – Bloco Vigilância em Saúde – Agentes de Combate a Endemias – 0401-103040037.2.126-3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais, anulando-se a seguinte dotação orçamentária – 0401-103040037.2.088-3.3.90.92.00 – BLVGS – Bloco de Vigilância em Saúde –Outros Programas Financeiros para transferência Fundo a Fundo, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)**

Art. 4º - A gratificação criada por esta lei será concedida aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas da Atenção Básica.

Art. 5º – Fica a gestão municipal responsável pela garantia da estrutura descrita nos anexos citados no artigo anterior, com a aplicação do restante do incentivo financeiro nas ações previstas para a Atenção Básica.

Parágrafo Único - O não cumprimento por parte da gestão no que tange o serviço dos agentes comunitários de saúde não gera penalidades ou perdas no que se refere ao pagamento do incentivo adicional aos referidos agentes.

Art. 6.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1.º de janeiro de 2015, convalidando-se todos os atos já praticados, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em 10 de março de 2015.

GUILHERME SAMPAIO LANDIM
Prefeito Municipal

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.
E-mail: seplangebsanto@ig.com.br
CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.
TEL/fax: (88) 3531-1042